



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Jailson Matos - PR

PROJETO DE LEI / 2019 – CMS

Dispõe sobre o provimento de alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou condição de saúde específicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais e particulares de educação infantil estabelecidas neste Município deverão prover de alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou de condições de saúde específicos.

Parágrafo único. Entendem-se como crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específicos as crianças consideradas celíacas, diabéticas, autistas, com alergias alimentares, em tratamento oncológico, e outras patologias congêneres.

Art. 2º O cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais, através da supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares por um nutricionista.

Parágrafo único. As instituições educacionais deverão permitir aos pais ou responsáveis a opção de produção própria da alimentação de suas crianças, ficando esta opção condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis sobre a adequação nutricional do alimento preparado pela família.

Art. 3º O responsável pela criança deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar no ato da matrícula ou na atualização de cadastro na instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais privadas deverão manter em seus



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Jailson Matos - PR

arquivos, para fins de comprovação, um protocolo de recebimento do diagnóstico médico a que se refere o caput desse artigo.

Art. 4º Deverão ser afixados cartazes em locais visíveis e de fácil acesso nas unidades escolares, para divulgação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR – PR.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Jailson Matos - PR

JUSTIFICATIVA

As crianças deficientes por si só já são pessoas especiais. Dentro de Casa já devem receber uma alimentação adequada, e própria conforme o estabelecido por seus médicos.

Assim sendo, o legislador propõe somente que as instituições educacionais instaladas neste município incluam o receituário a eles previsto, para serem cumpridos continuamente, casa e escola.

Pelo elevado alcance social que a matéria encerra, solicito sua aprovação por meus nobres pares.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR